

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 022/2021 – CONFECÇÃO DE BOLSAS DE TRABALHO E CANETAS

Cuida o presente processo, de contratação de empresa para prestação de serviços de *confecção de bolsas de trabalho e canetas para os participantes da 1ª Semana Nacional dos Clubes*, conforme descrito na Requisição de Contratação subscrita pelo Coordenador da Comissão de Contratação e pelo Presidente da Fenaclubes.

O objeto desse processo destinar-se-á aos participantes do citado evento, conforme o mister estabelecido pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que a justificativa para o processo de aquisição encontra-se no Termo de Referência (anexo à Requisição), para identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º, considerados necessários pela área requisitante.

Analisado o Termo de Referência, verifica-se a justificativa apresentada:

*“Embora seja a primeira vez que a FENACLUBES realiza a Semana Nacional dos Clubes, vem promovendo há anos eventos que gozam de grande reputação no segmento clubístico, capacitando gestores estatutários e profissionais de clubes sociais. Para além de manter a marca registrada desses eventos, referenciados pelo alto nível dos palestrantes e debates de interesse do segmento, a Semana Nacional dos Clubes traz como desafio, favorecer a interação e a troca de experiências entre os dirigentes estatutários e profissionais que atuam nos clubes sociais, garantindo a qualidade e as características essenciais desses eventos”.*

*“Eventos dessa magnitude, embora com muita tecnologia disponível, demandam a entrega de materiais impressos e de apoio aos participantes durante as atividades. Para tanto, visando a praticidade e também a padronização da distribuição desses materiais, propõe-se*

*a aquisição de Bolsas de trabalho que possibilitem permitir a guarda e transporte do material de trabalho, visto que serão utilizados diversos ambientes pelos quais os congressistas irão transitar. Além das bolsas, serão adquiridas canetas para serem disponibilizadas aos participantes para que procedam com as anotações acerca dos conteúdos abordados.*

*A bolsa de trabalho faz-se necessária para reunir todo o material impresso e demais elementos que serão entregues aos participantes do evento. Além de permitir a guarda e transporte do material de trabalho, visto que serão utilizados diversos ambientes pelos quais os congressistas irão transitar, a entrega da bolsa personalizada, de acordo com a Identidade Visual da FENACLUBES, agrega valor ao evento e tem o poder de estimular uma ligação direta entre os dirigentes e gestores dos clubes e a FENACLUBES, e mais do que isso, ao Programa de Capacitação, e Formação de gestores de clubes da Fenaclubes, com o qual pretende-se fidelizar os gestores de forma a estimulá-los para a importância da capacitação permanente, vindo ao encontro das diretrizes da política de formação, capacitação e treinamento de gestores dos clubes sociais desenvolvida pela FENACLUBES”.*

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média estimada de R\$ 36.865,00. O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação.

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

Para a instrução dos autos, a FENACLUBES apresentou 4 (quatro) propostas ofertadas pelas empresas: Jose Augusto Marquesini Bolsas (R\$ 27.750,00); Nilton Campos Confecções (R\$ 31.720,00); Duna Industria e Comercio de Brindes Ltda. (R\$ 36.200,00); e Ômega Brindes Ltda ME (R\$ 51.790,00).

A detentora do menor preço foi instada a apresentar documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

Foi efetuada pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – a demonstrar que, para os sites consultados: “Licitantes Inidôneos”; CNIA; CEIS; e CNEP; o resultado da pesquisa foi “nada consta” em relação à empresa Jose Augusto Marquesini Bolsas, CNPJ 02.352.716/0001-83.

Adicionalmente aos documentos requisitados à empresa José Augusto Marquesini Bolsas, solicito que seja exigido da empresa a apresentação do Contrato Social (ato constitutivo e alterações; ou a última alteração consolidada do contrato social).

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS. No entanto, faço as seguintes sugestões de alteração na redação das cláusulas 1ª e 3ª. Sugiro também a inclusão de cláusula, conforme segue:

---

<sup>1</sup> <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Redação original:

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços confecção de bolsas de trabalho e canetas para os participantes da 1ª Semana Nacional dos Clubes.

Redação sugerida:

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços confecção de bolsas de trabalho e canetas para os participantes da 1ª Semana Nacional dos Clubes, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Redação original

**Cláusula 3ª.** ...

**§2º.** Caso o pagamento não seja efetuado na data acima apazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IGPM (Fundação Getúlio Vargas).

Redação sugerida

**Cláusula 3ª.** ...

**§2º.** Caso o pagamento não seja efetuado na data acima apazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPC-FIPE.

*(Justificativa: as medições atuais do IGPM-FGV estão apurando índices muito acima da inflação, o que poderia não refletir o objetivo da cláusula).*

Redação sugerida (para inclusão desta cláusula)

**Cláusula \_\_\_\_** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Por fim, atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311